



**SINCES**

1037  
4207  
4207  
4207

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA,

**REFERÊNCIA:**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04.003/2025**

**LOTE 05 - COMPUTADOR COMPLETO**

**SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária devidamente qualificada nos autos do processo administrativo epigrafado, doravante denominada simplesmente de **SINCES** ou **RECORRENTE**, representada neste ato por seu Diretor Financeiro, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da sua desclassificação para o lote 05 o que o faz com fulcro no item 14.3. do edital de licitação, art. 165 da Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (Lei n. 14.133/2021) e demais normas que regulamentam a matéria, declinando as razões de fato e direito a seguir aduzidas:



1038  
1028  
1018

## 1) DA SÍNTESE DOS FATOS

1. A empresa **SINCES** participou do lote 05 "Computador Completo" no Pregão Eletrônico nº 004/2025 da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, tornando-se a licitante vencedora do computador pelo valor unitário R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
2. Devido ao valor de venda, foi solicitado pelo Pregoeiro a comprovação da exequibilidade para a empresa Sincés, que foi devidamente apresentada por meio de 04 notas fiscais e de uma planilha na composição de custos.
3. Porém, a empresa foi desclassificada mediante a alegação que as notas fiscais não são compatíveis com o valor de venda do computador, mencionando o Pregoeiro o valor de R\$ 1.584,40 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
4. Ocorre que a desclassificação se tratou de um erro, pois, como já mencionado, o valor do último lance da empresa foi de R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e o valor de R\$ 1.584,40 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) refere-se ao valor de custo do produto.
5. Portanto, as notas fiscais de venda apresentadas são plenamente compatíveis com o valor de venda para o órgão público e totalmente apropriadas para a comprovação de custos, inexistindo motivações para a desclassificação da empresa, conforme demonstraremos a seguir.

## 2) DO MÉRITO

### I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS



1039  
1029  
1029

6. Conforme consta na plataforma eletrônica o último lance da empresa Sinces, até então vencedora foi no valor de R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Melhores Lances			
01º	09:55:39	R\$ 1.258,50	NEG
02º	09:55:39	R\$ 2.455,00	
03º	09:55:39	R\$ 3.000,00	
04º	09:55:39	R\$ 3.109,40	

Item	Quant	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor Total
05	120	COMPUTADOR COMPLETO - CPU, MEMORIA RAM IGUAL OU SUPERIOR A 8 GB DDR4, PROCESSADOR 15 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO HDD 500 GB SSD, MONITOR 21 A 29 POL LCD COMPONENTES ADICIONAIS COM CABOS, TECLADO E MOUSE USB, SISTEMA OPERACIONAL W10 OU W11. PROPRIETARIO GARANTIA ON SITE MENIMA 12 MESES	MARCA: EXIN MODELO: EX-R54500F210 <i>Acompanha: teclado, mouse e monitor.</i>	R\$ 2.455,00	R\$ 294.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ 294.600,00					

7. Porém, na motivação da desclassificação, o pregoeiro alegou que o valor unitário de venda da empresa Sinces foi no valor unitário de R\$ 1.584,40 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e que as notas fiscais apresentadas possuíam valores superiores.

**O Fornecedor 7 foi desclassificado no lote 05. Justificativa: a empresa apresentou valor unitário de r\$ 1.584,40 para o item em sua composição, porém esse valor não é compatível com as notas fiscais apresentadas, que demonstram preços significativamente superiores. a nota mais recente (nº**



1000  
0000  
0000

9.844/2025) mostra que apenas a cpu foi adquirida por r\$ 2.106,00, sem monitor, periféricos ou sistema operacional. além disso, algumas notas são datadas de 2023, o que não serve como parâmetro atual de mercado, e outras, de 2024 e 2025, também indicam valores unitários divergentes. além disso, os equipamentos descritos nas notas apresentam especificações técnicas diferentes das exigidas no edital.

8. Ocorre que o valor unitário de R\$ 1.584,40 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) trata-se do valor de custo do produto disposto na planilha de composição de custos, como é de praxe nesse tipo de documento, trata-se, portanto, do custo de aquisição.
9. Não se confunde com o valor de venda das notas fiscais apresentadas que tratam-se do valor de venda de computadores com configurações similares a outros Órgãos Públicos.
10. Porém, fica evidente que o ocorreu um erro no valor mencionado pelo pregoeiro, pois, o valor de R\$ 1.584,40 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) se trata do valor de custo do produto e as notas fiscais apresentadas se tratam de valores de venda próximos a R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) realizadas para outros órgãos públicos.
11. É preciso ressaltar que a planilha de custos não tem a função de refletir o valor de venda ao ente público, mas sim de demonstrar a composição interna dos preços.
12. Portanto, a comparação realizada pela Administração confrontou indevidamente documentos com finalidades distintas: a planilha de composição de custo com as notas fiscais de venda. Tal procedimento é tecnicamente inadequado e conduziu a um erro de julgamento.



1047  
1008  
1009

## II. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

13. A planilha de composição de custos juntamente com as notas fiscais apresentadas são completamente condizentes com o computador ofertado para ltinga do Maranhão, comprovando que a empresa possui totais condições de realizar a entrega do produto no valor proposto.

14. As notas fiscais apresentadas não tinham como objetivo comprovar o custo, mas sim comprovar que a empresa efetivamente realiza vendas de computadores com configurações similares e por valores próximos ou até inferiores ao valor ofertado no presente certame.

15. Por outro lado, não é razoável exigir-se, como parece ter sido o caso, a apresentação das notas fiscais de compra dos equipamentos, pois, as notas fiscais de compra são documentos que envolvem informações sigilosas e estratégicas, relacionadas à cadeia de fornecedores e à estrutura comercial da empresa, cuja divulgação poderia causar prejuízos competitivos, violando, inclusive, o princípio constitucional da livre iniciativa.

16. Além do mais, a apresentação desses documentos comprometeria também a proteção de dados dos fornecedores, em violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que visa justamente evitar a exposição indevida de informações pessoais e comerciais sensíveis.

17. Não há na legislação ou na doutrina qualquer obrigatoriedade para apresentação das notas fiscais de compra como meio exclusivo para comprovação de exequibilidade, sendo plenamente aceitável a demonstração mediante as notas fiscais de venda, como já feito.



1042  
10307  
SINCES

18. As notas fiscais de venda são documentos idôneos e suficientes para demonstrar que o preço ofertado é exequível, pois evidenciam negócios jurídicos efetivamente realizados com órgãos públicos em condições similares.

19. Essa demonstração é suficiente e amplamente aceita como meio hábil de comprovação da exequibilidade do preço.

20. É possível observar que a nota apresentada de nº 9844 de 13/02/2025 para o Município de Diamante do Norte refere-se a um computador com configuração semelhante contendo o processador da marca AMD Ryzen 5, 16 GB de memória, 1TB e sistema operacional Microsoft Windos 10 pelo valor unitário de R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais).

21. Ao realizar o comparativo com o computador ofertado identifica-se facilmente a similaridade entre as configurações de ambos os computadores e também a compatibilidade entre os valores, sendo que a diferença nos valores ocorre pela inclusão do monitor para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

22. Portanto, apenas com a demonstração dessa nota fiscal, fica comprovado que o valor oferecido pela Sincés para a venda do computador à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão possui similaridade e compatibilidade com os valores de mercado, além da similaridade nas configurações técnicas, inexistindo dúvidas da capacidade da empresa em entregar computadores que atendam as necessidades do Órgão Público.



1043  
1033

MINISTÉRIO DE SINCES TECNOLOGIA COM E SERVIÇOS LTDA DE IDENTIFICADORES CONSTANTES DA NOTA FISCAL (INFORMAR AQUI SE É NF-e NÃO IDENTIFICADO OU NÃO) - APROVADO - R\$ 4.212,00 (quatro mil e doze reais)		<b>NF-e</b> <b>N. 9.844</b> <b>SÉRIE 1</b>	
<b>SINCES TECNOLOGIA COM E SERVIÇOS LTDA</b> Rua THEODORO JOSE PAFA N.178 Bairro: SÍTIO SÃO BENTO 2, Ribeirão Preto - SP Fone: (16) 3900-0037, CEP:14096570		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica CHAVE DE ACESSO 3525 0233 6155 0900 0106 5500 1000 0098 4617 7672 0082 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>N. 9.844</b> <b>SÉRIE 1</b> FOLHA 1/1	
ENDEREÇO DA OPERAÇÃO Vda Mano, destinada n corte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 198280411339947 19/02/2025 16:40:48	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO 97883707110		CNPJ DO ESTABELECIMENTO DO BEM IDENTIFICADO 33.618.509/0001-06	
DESTINATÁRIO/REMETENTE MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE Rua JOSÉ VICENTE DE PAULA N. 257 DIAMANTE DO NORTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 76.870.082/0001-06 87.990-000 16:43:43	
DATA DE EMISSÃO 19/02/2025 VALOR: R\$ 4.212,00			
<b>CÁLCULO DE IMPOSTOS</b>			
VALOR DA OPERAÇÃO (V1) (V2) 4.212,00	VALOR DO ICMS 506,44	BASE DE CÁLCULO DO IPI (V3) 0,00	VALOR DO IPI (V4) 0,00
VALOR DO PIS/PASEP 0,00	VALOR DO COFINS 0,00	OUTROS VALORES ADICIONAIS 0,00	VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO 4.212,00
<b>TRANSPORTADORA/VEÍCULO(S) TRANSPORTADO(S)</b>			
RODOVIÁRIAS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA R. GENERAL AUGUSTO SOARES DOS SANTOS N. 550		RUA DA VITÓRIA 44.914.992/0001-38	
1,00 CAIXA		15,0000 Kg	
<b>RESUMO DAS QUANTIDADES/RENTIÇÕES</b>			
QTD. UNID. 3884	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS UDP AMD R5 16GB/1TB/W10 26388400003, 26388400004	UNID. COM. 84715010	UNID. UNID. 000
QTD. UNID. 6108	UNID. UNID. UN	QTD. UNID. 2	VALOR UNITÁRIO 2.106,00
VALOR TOTAL 4.212,00	VALOR ICMS 506,44	VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO 4.212,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.212,00

23. A comprovação também é possível através da análise da nota fiscal nº 5418 de 12/04/2024 para o Comando da Sexta Região Militar no valor de R\$ 2.027,00 (dois mil e vinte e sete reais) contendo como configuração processador AMD Ryzen 5, 12 GBde memória, 512 gb de armazenamento sistema operacional Microsoft Windows 10 e monitor de 21,5.

24. Desse modo, é plenamente possível identificar a similaridade entre as configurações técnicas de ambos os computadores e o valor ainda é inferior ao ofertado para a respectiva Prefeitura, demonstrando mais uma vez a plena capacidade da empresa entregar o computador ofertado.



1044  
1037  
18

PARCELAMENTO DE BENS TRANSIGENCIA COM E SERVIÇOS DEBENS PRODUTOS CONFORMES DA NOTA FISCAL DO LOMR AO LADO 1436 - LOMANDO DA SEXTA REGIAO MILITAR  
 BARRIA - IMR 2.027,00 (valor unit e sobre e sobre zero)

SEJA DE REGISTRO: IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO REGISTRADO

NF-e  
 N. 5.418  
 SERIE 1

**SINCES**  
 SINCES TECNOLOGIA COM E SERVICOS LTDA  
 RUA THEODORO JOSE PARRA N.175  
 BALNEO SÍTIO SAO BENTO 2, Ribeirão Preto - SP  
 Fone: (16) 3900-0287, CEP:14096870

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA

N. 5.418  
 SERIE 1  
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 3524 0733 6155 0900 0106 5500 1000 0054 1813 4452 9807

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

INDICAÇÃO DA OPERAÇÃO:  
 Venda merc, destinada n contr

PRONTO PARA AUTUAÇÃO DE BEM  
 135241458754656 12/07/2024 17:31:05

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO BEM  
 33.615.509/0001-06

DESTINATARIO/CONDOMINIO  
 COMANDO DA SEXTA REGIAO MILITAR  
 1436

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 10.485.377/0001-33

DATA DE EMISSÃO  
 12-07-2024

ENDEREÇO  
 DUQUE DE CAXIAS N. 8/N

RAZÃO SOCIAL  
 CAZARE

DATA DE ENTREGA FATOR  
 12-07-2024

CNPJ  
 40.043-110

CEP  
 13100-000

CIDADE  
 Salvador

UF  
 BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 17:31:05

PAIS/PAPELA  
 PAIS: B - NEMO = 02/08/2024 VALOR: R\$ 2.027,00

CALCULO DE IMPOSTOS  
 BASE DE CALCULO DO ICMS 2.027,00 VALOR DO ICMS 141,89 BASE DE CALCULO DO IPI 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DAS PRODUÇÕES 2.027,00

VALOR DA FRETE 0,00 VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 2.027,00

TRANSPORTADOR/VOLUNTEIARIOS  
 BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
 0 - Emitente

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 48.740.351/0001-09

ENDEREÇO  
 AV MONTEIRO LOBATO N. 4794 BLOCO B

MUNICÍPIO  
 GUARULHOS

UF  
 SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 116948116110

QUANTIDADE 2,00 UNIDADE CAIXA PESO LÍQUIDO 11,0000 Kg PESO LÍQUIDO 0,8400 Kg

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	QUANT.	UN.	PREÇO UN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL	ICMS	IPI	TOTAL	ICMS	IPI	VALOR UN.	ALÍQUOTA
664	MONITOR LED 21,5" WIDE LED-2105	85285200	000	6108	UN	1	700,00	0,00	700,00	700,00	49,00	7,00	0,00
473	MOUSE USE	84716053	000	6108	UN	1	0,01	0,00	0,01	0,01	0,00	7,00	0,00
1331	TECLADO USE	84716052	000	6108	UN	1	0,01	0,00	0,01	0,01	0,00	7,00	0,00
3493	UDP AMD R5 12GB 612GB W10 64MB 300001	84716010	000	6108	UN	1	1.326,98	0,00	1.326,98	1.326,98	92,89	7,00	0,00

25. Tais operações demonstram, de forma inequívoca, que o preço ofertado pela RECORRENTE é plenamente exequível e compatível com o mercado, tendo a empresa, inclusive, capacidade logística e operacional já comprovada ao fornecer produtos similares para outros órgãos públicos.

26. E existem mais duas notas fiscais anexadas que seguem os mesmos parâmetros.

27. Diante de todo o exposto, resta claro que a decisão de desclassificação da empresa SINCES decorreu de uma interpretação equivocada dos documentos apresentados, ao se confundir planilha de composição de custos com comprovação de preço de venda, bem como ao desconsiderar que as notas fiscais apresentadas são meios hábeis, suficientes e legalmente aceitos para demonstrar a exequibilidade da proposta.



1045  
1035  
8

28. Reitera-se que a RECORRENTE demonstrou a compatibilidade de seu preço com o mercado, evidenciando que já realizou operações comerciais análogas com diversos órgãos públicos, inclusive por valores inferiores ao ofertado à Prefeitura de Itinga do Maranhão, sendo, portanto, plenamente exequível a proposta apresentada.

29. Portanto, a empresa Sinces deve ser reclassificada por atender plenamente aos requisitos de comprovação de exequibilidade.

### 3) DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

29.1. O deferimento do recurso interposto pela empresa **SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** reconhecendo a regularidade e exequibilidade da proposta apresentada;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 22 de maio de 2025.

SINCES TECNOLOGIA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:33615509000106

Assinado de forma digital por  
SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:33615509000106  
Dados: 2025.05.22 18:28:41 -03'00'

---

**SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 33.615.509/0001-06**



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITINGA DO MARANHÃO.
RECORRENTE(S)	Sinces Tecnologia Comércio e Serviços LTDA

10416  
10416  
S

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, pela empresa SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na lei 14.133/21.

**1. TEMPESTIVIDADE**

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Licita Itinga. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A empresa Sinces Tecnologia Comércio e Serviços LTDA, devidamente qualificada nos autos do presente processo, interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no Lote 05 do certame, sob a alegação de que houve equívoco na análise da planilha de composição de custos apresentada. Sustenta a recorrente que o valor de R\$ 1.584,40, apontado na decisão de desclassificação, não se refere ao valor de venda do item ofertado, mas sim ao custo de aquisição informado na composição de custos. Alega ainda que as notas fiscais juntadas ao processo não tinham como finalidade comprovar o custo de aquisição, mas sim demonstrar que a empresa realiza vendas de equipamentos similares, em valores próximos ao ofertado no certame, que foi de R\$ 2.455,00. A recorrente argumenta que exigir notas fiscais de aquisição fere princípios comerciais, de livre concorrência e proteção de dados, e que as notas fiscais de venda seriam documentos hábeis e suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta.



### 3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando detidamente as razões recursais, verifica-se que não assiste razão à empresa recorrente. A exigência da planilha de composição de custos decorre da necessidade de a Administração Pública aferir a exequibilidade da proposta apresentada, em estrita observância ao disposto no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece que:

*"serão desclassificadas as propostas que "não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração".*

Vejamos, ainda o § 2º do art. 59, da Lei nº 14.133/2021 reforça que:

*"a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo".*

Sendo plenamente legítima a atuação do Pregoeiro no presente caso. O exame da documentação apresentada demonstra que o valor indicado como custo de aquisição, no importe de R\$ 1.584,40, não encontra respaldo nos documentos fiscais acostados aos autos. As notas fiscais apresentadas evidenciam que o custo efetivo praticado pela própria empresa é significativamente superior, a exemplo da NF nº 9.844, de 13/02/2025, na qual consta apenas a unidade central de processamento (CPU), sem monitor, teclado, mouse ou sistema operacional, pelo valor de R\$ 2.106,00. Situação análoga verifica-se na NF nº 5.418, de 12/07/2024, em que um equipamento com configuração inferior foi comercializado por R\$ 2.027,00. Assim, resta evidente que os valores informados na composição de custos não refletem a realidade dos preços praticados pela própria empresa, comprometendo a transparência e a veracidade das informações prestadas.

Adicionalmente, é necessário destacar que o objeto licitado, qual seja, material de informática – computadores completos, possui natureza sensível, cuja precificação impacta diretamente na qualidade dos bens fornecidos. Isso porque, no segmento de tecnologia, preços significativamente abaixo do praticado no mercado, sem fundamentação adequada, podem resultar no fornecimento de produtos com especificações técnicas inferiores, obsolescência acelerada, menor durabilidade ou desempenho insatisfatório, comprometendo, assim, a adequada execução contratual e a plena satisfação do interesse público.

Além disso, observa-se que as especificações dos equipamentos descritos nas notas fiscais não estão em consonância com as exigências estabelecidas no termo de referência, especialmente no que se refere ao processador, uma vez que o edital prevê processador Intel i5 de 9ª geração ou superior, e os documentos



fiscais apresentados fazem referência a equipamentos com processador AMD Ryzen 5, sem que tenha sido apresentada comprovação técnica de equivalência, o que configura afronta direta às especificações técnicas do certame.

Por fim, a alegação da recorrente de que as notas fiscais de venda seriam suficientes para comprovar a exequibilidade não se sustenta no presente contexto. A Administração, ao exigir a planilha de composição de custos, busca justamente verificar se o preço ofertado guarda aderência com os custos reais de mercado, de modo a assegurar não apenas a viabilidade econômica da proposta, mas também a observância dos princípios da vantajosidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da boa-fé. A ausência de elementos que comprovem os custos efetivos, especialmente diante das contradições verificadas, compromete a credibilidade da composição apresentada e impede a aferição da exequibilidade, em total conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Diante de todo o exposto, considerando as inconsistências entre os valores informados na planilha de composição de custos e aqueles efetivamente praticados, bem como as divergências nas especificações técnicas dos equipamentos ofertados e a ausência de comprovação adequada da exequibilidade da proposta, conclui-se que a empresa Sincos Tecnologia Comércio e Serviços LTDA não atende às condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e no termo de referência.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa Sincos Tecnologia Comércio e Serviços LTDA, mantendo a decisão que desclassificou a empresa.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Junho de 2025

Nicololy Silva Queiroz  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
Decreto nº 037/2025 - GAB